

Id:0471AFC3CC530D0F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – /PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bens comuns (material de construção) para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17.04.2023

HORÁRIO: 14:00h (horário de Brasília).

DATA DA RODADA DE LANCES: 17.04.2023

HORÁRIO: 14:15h (horário de Brasília).

EDITAL: Disponível nos sites:

Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
INFORMAÇÕES: Praça Joaquim N. Paranaguá, s/nº, Bairro Centro, Município de Gilbués-PI – Piauí CEP: 64.930-000 INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, FONE: (89) 98132-5206 e-mail: pmgilbues.cpl@gmail.com.

PUBLIQUE-SE

Gilbués-PI, 31 de março de 2023.

Patricia Dias de Almeida
Pregoeira

Id:089B802CE4F10A94



PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – PI
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – CEP: 64.930-000
CNPJ: 06554.216/0001-85



**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
GILBUÉS/PI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE GILBUÉS/PI.**

EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA.

**Abre Inscrições para o
Processo de Escolha
Unificado dos Membros
do Conselho Tutelar de
Gilbués/PI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gilbués/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022, na Resolução CEDCA/PI Nº 131/2023 e na Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Gilbués/PI e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Gilbués/PI para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal Nº 8.112/1990.

1.3 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

1.4 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.302,00

1.6 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências ou a que a suceder.

1.8 - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências ou a que a suceder.

1.9 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Nº 231/2022 do Conanda, na Resolução CEDCA/PI Nº 131/2023 e a Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências ou a que a suceder.

1.10 - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTEIARES:

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luz ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda, na Resolução CEDCA/PI Nº 131/2023 e na Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal² e secreto dos eleitores do Município de Gilbués/PI cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, a saber:³

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;

² O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

³ Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – PI
Praça Joaquim N. Paranaçuá, S/N – Centro – CEP: 64.930-000
CNPJ: 06554.216/0001-85



IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;⁴
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁵
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁶
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁷
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁸
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

3.3 - O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1 - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

⁵ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁶ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁷ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁸ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 - DAS INSCRIÇÕES:

6.1 - As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 10 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, no CREAS, Rua: Solon Seraine, S/N – Centro (Próximo à Clínica do Dr. Irineu), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 - A inscrição será gratuita.

6.9 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 - Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

7.1 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 22 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 23/05 a 27/05, no horário de atendimento ao público, no CREAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: gilbusocial@hotmail.com.

7.7 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 28/06, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.9 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CREAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: gilbusocial@hotmail.com.

7.10 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 - No dia 02/07/2023, das 8:00h às 12:00h, na Unidade Escolar Denilde de Alencar, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente (ECA) de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos para o qual deve obter a nota mínima de 60% previsto na Lei.

7.13 - A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CREAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 04/07/2023 a 07/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações para o e-mail: gilbusocial@hotmail.com.

7.14 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 11/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 - Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 17 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

(Continua na próxima página)

8.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na **Resolução Nº 231/2022 do Conanda** e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 - Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **24/07/2023, às 9:00h, no CREAS.**

9 - DA ELEIÇÃO:

9.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 - A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023⁹, das 8hs às 17hs¹⁰.**

9.3 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **15/09/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

9.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

⁹ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁰ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI
 Praça Joaquim N. Paranaçuá, S/N - Centro - CEP: 64.930-000
 CNPJ: 06554.216/0001-85



9.12 - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/08/2023.

10 - DA APURAÇÃO:

10.1 - A apuração dar-se-á na Unidade Escolar Denilde de Alencar, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

11.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.¹¹

11.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (de acordo com a previsão em lei municipal).

11.6 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12 - DO CALENDÁRIO:

12.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares - 2023.

PROVIDÊNCIAS	PRAZOS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (FUNDAMENTOS Legais)
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho	Prazo sugerido: Até 28/03/2023	Prazo sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolha ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em

Tutelar e indicação da Comissão Especial.		participar tenham conhecimento do trâmite. Art. 11, §1º, Resolução Nº 231/2022 - CONANDA.
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha.	Prazo sugerido: Até 28/03/2023	Prazo sugerido em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo. Art. 8º da Resolução Nº 231/2022 - CONANDA
Publicação do edital de convocação.	Prazo legal: No mínimo 06 meses antes do pleito: até 03/04/2023, pois o dia 1º é domingo.	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA. Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 - CONANDA. Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução.
Registro de candidatura	Prazo sugerido 10/04/2023 a 10/05/2023.	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §9º e 2º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 - ECA. Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA).
Análise de pedidos de registro de candidatura.	Prazo sugerido 11 a 19/05/2023.	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
Publicação da relação de candidatos inscritos.	Prazo sugerido Até 23/05/2023.	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.

Impugnação de candidatura.	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos. De 24 a 27/05/2023.	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios. Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	Prazo sugerido 02 a 04/06/2023.	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	Prazo sugerido 15 a 19/06/2023.	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação.	Prazo sugerido Até 20/06/2023.	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 231/2022 - CONANDA.
Interposição de recurso.	Prazo sugerido De 21 a 24 /06/2023.	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA. Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA.
Análise e decisão dos recursos.	Prazo sugerido De 26 a 30/06/2023.	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 231/2022 - CONANDA).
Prova Eliminatória (de acordo com a previsão em lei municipal).	Data sugerida 02/07/2023 (Domingo) Gabarito 03/07/2023	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 231/2022 - CONANDA.
Interposição de recurso Publicação dos resultados dos recursos.	04 a 07/07/2023 11/07/2023	Art. 12, §3º da Res. 231/2022 - CONANDA.
Publicação dos candidatos habilitados.	Data sugerida 17/07/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público. Art. 11, §5º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
	Prazo sugerido	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais

¹¹ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – PI
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – CEP: 64.930-000
CNPJ: 06554.216/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – PI
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – CEP: 64.930-000
CNPJ: 06554.216/0001-85



Reunião para firmar compromisso.	Até 24/07/2023.	firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 11, §6º, I da Res. 2022/2022 – CONANDA.
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.	Verificar junto ao TRE/PI e Juiz Eleitoral o prazo. Até 02/08/2023	Art. 9º, §2º da Res. 2231/2014 – CONANDA.
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes).	Verificar junto ao TRE/PI e Juiz Eleitoral o prazo	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível. Art. 11, §6º, VI, da Res. 231/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral). Art. 11, §6º, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Verificar junto ao TRE/PI e Juiz Eleitoral o prazo	Art. 11, §6º, VII, da Res. 231/2022 – CONANDA.
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.	Prazo sugerido Até 18/08/2023.	Art. 11, §6º, VII, da Res. 231/2022 – CONANDA.
Divulgação dos locais do processo de escolha.	Prazo sugerido Até 15/09/2023.	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA.
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 1º de outubro de 2023.	Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2014 – CONANDA.
Divulgação do resultado da escolha.	Prazo legal imediatamente após a apuração.	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente.
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024.	Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/231 – CONANDA. Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

12.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - As atribuições do cargo de Membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como Retificação a este Edital.

13.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Gilbués/PI para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gilbués-PI, 30 de março de 2023.

Marcelo Vinícius Lustosa Cunha

MARCOS VINÍCIUS LUSTOSA CUNHA
Presidente do CMDCA.

Id:0471AFC3CC530A8F

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Gilbués/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gilbués/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 213/2022, de 14 de junho de 2022 e Revogada pela Lei Nº 232/2023, de 21 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Gilbués/PI, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR – Claudiany Nery Nascimento

SUPLENTE – Núbia Rodrigues da Silva Assunção

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR – Amanda R. Palha G. do Nascimento

SUPLENTE – Felipe Maximiano Neres Neto

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

TITULAR – Bruno Vieira Cruz

SUPLENTE – Maria do Socorro Reis

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR – Matilde Moreira de Sousa

SUPLENTE- Luzinete Alves

§ 1º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º - O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

(Continua na próxima página)